PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV - BOM JESUS DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2022 - Nº 449

PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial
Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP.: 77714-000 - (63) 3483-1172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 100/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO a Resolução n°1, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, a qual aprova as medotologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR,

DECRETA:

Art. Iº. – A escolha de candidato para o provimento do cargo de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 2º - O processo de escolha realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual será feita análise dos candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar;

b) ter exercido, no mínimo por 2 (dois) anos, a função de regência de classe;

c) não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo nos dois últimos anos;

d) não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

e) não estar condenado ou respondendo a processo administrativo.

II – Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, na qual os candidatos aprovados na primeira etapa deverão apresentar um Plano de Gestão Escolar:

III - Uma terceira e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na aplicação de prova subjetiva e objetiva e destina-se à aferição de conhecimentos técnicos/teóricos, considerando seguintes componentes:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;

b) Projeto Político-Pedagógico / PPP;

c) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

d) Programas (PDDE, PNATE, PNAE, PNLD),

e) Base Nacional Comum Curricular

f) Documento Curricular do Tocantins - DCT;

g) Indicadores de qualidade (IDEB e SAEB);

h) Situação problema

i) Princípios da Gestão Democrática;

j) Proposta de trabalho para a UE;

§ 1º - É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

§ 2º - Poderão participar da seleção apenas os integrantes do quadro efetivo do Magistério Pública Municipal.

Art. 3° A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal ou servidor indicado por ele;

IV - representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo colegiado;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria;

VII - representante de pais dos alunos indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF);

§ 1° A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. .

§ 2° Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

Art. 4º - A seleção de diretores reger-se-á por edital, a ser divulgado no mês de outubro/2022 que especificará datas, conteúdos, critérios e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo seletivo de gestores escolares.

Art. 5° - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste ato, ou, se não houver candidato aprovado, para ocupar cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

ArT. 6° - Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos de diretor escolar.

§ 1° - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Educação, mediante renúncia do diretor, ocorrência de atos que ferem os princípios de gestão educacional/administrativa ou pela falta de cumprimento das atribuições constitucionalmente determinadas.

Art. 7°. O mandato de Diretor terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante seleção em novo processo seletivo e iniciar-se-á em 1º de janeiro do primeiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único: O primeiro mandato dos diretores a partir do Decreto n°100/2022, terá validade até 31 de dezembro de 2024, sendo um mandato para regularização da nova normativa de escolha de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 do mês de agosto do ano de 2022.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.